



PROCESSO N.º 917/10

PROTOCOLO N.º 10.286.137-0

PARECER CEE/CEB N.º 133/11

APROVADO EM 02/03/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL VICENTE MACHADO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO PEDRO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2006/10-GS/SEED, de 08 de junho de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 11 de dezembro de 2009, no NRE de Ivaiporã, da Escola Estadual Vicente Machado - Ensino Fundamental, do Município de São Pedro do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2010 (fls. 04 e 241).

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 917/10

- Carga Horária:
  - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;
  - para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 917/10

**Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>	
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Vicente Machado – Ensino Fundamental	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: São Pedro do Ivaí	NRE: Ivaiporã
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso..... 1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 917/10

**Matriz Curricular - Ensino Médio**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>	
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Vicente Machado – Ensino Fundamental	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: São Pedro do Ivaí	NRE: Ivaiporã
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>

**Total de Carga Horária do Curso.....1200 horas ou 1440 h/a**



PROCESSO N.º 917/10

#### 4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 159/167.

#### 5. Corpo Docente

##### Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Maria Izabel Moro	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Marisa V. A. Della Rosa	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Dorcilene Ap. Zambianco	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Margarete Ap. C. Bosquesi	Inglês	Letras – Português/Inglês
Luiz Antônio da Costa	Educação Física	Educação Física
Marcos Antônio Bóbbo	Educação Física	Educação Física
Nilson Marques de Oliveira	Matemática	Ciências – Matemática
Luiz de Paula Dominngues	Ciências	Ciências – Matemática
Regina Ap. Jeronimo Biajo	História	História
Maria de F. Boso Louzada	Geografia	Geografia
Paulo Cesar Rod. Do Amaral	Geografia	Geografia
* Maristela Seugling Previati	Ensino Religioso	Ciências/Biologia
Katia C. Sbizera Rodrigues	Inglês	Letras – Português/Inglês
Luiza Julieta Lemos Cançado	Filosofia	Filosofia
* Dorcas Pereira dos Santos	Sociologia	História
Manoel Rodrigues dos Santos	Educação Física	Educação Física
Célia Regina Mazieiro Cruz	Matemática	Ciências - Matemática
** Joanir Pavesi	Química e Biologia	Ciências/Química
Mariúcia Dias Hiera da Cruz	Física	Ciências/Física

\* Não comprova habilitação específica.

\*\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

#### 6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 13, 17/21,105/133 e 182.

O relatório do Corpo de Bombeiros apresentou ressalvas. A Direção da Escola protocolou junto a SUDE/SEED pedido de providências sob o n.º 07.532.481-2.

A Escola solicita também junto à SUDE/SEED recursos para a implantação do Laboratório de Química, Física e Biologia, estando protocolado sob o n.º 10.143.016-2.



PROCESSO N.º 917/10

## 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 431/10 do NRE de Ivaiporã, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 206 a 214).

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ivaiporã e o Parecer n.º 1370/10 - CEF/SUDE/SEED (fls. 238), este relator é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Deliberação. n.º 06/05-CEE/PR), **a partir da publicação do ato autorizatório**, da Escola Estadual Vicente Machado - Ensino Fundamental, do Município de São Pedro do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Proposta Pedagógica, e ao estabelecimento de ensino sob a orientação da SEED, tomar providências de adequação quanto ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 917/10

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 02 de março de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB